

# Aviso de Contratação 7/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SIVIA CRISTINA DORNELAS	26/07/2024 15:26 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		60041.000201/2024-38

## 1. AVISO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PREGÃO

### EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024

(Processo Administrativo nº 60041.000201/2024-38)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração Interna (DEADI), com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco "O", sala 219, 2º andar, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, o Sr. Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA, designado pela Portaria nº 284 da Presidência da República/Casa Civil, de 30/03/2022 (publicada no DOU nº 62, de 31/03/2022, Seção 2, Página 2), delegação de competência advinda da Portaria nº 130/SEORI/SG-MD, de 10/01/2022 (publicada no DOU nº 8, Seção 1, de 12/01/2022) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), CPF nº XXX.601.898-XX, portador da Carteira de

Identidade Militar nº XXX.453.583-X EB/MD, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, no Art. 4 da Lei 14.628/2023 e na Resolução GGALIMENTA nº 03 /2022, através da Comissão de Contratação, vem realizar a Chamada Pública nº 07/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 06 (seis) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 19/08/2024, às 10 horas, na Coordenação de Licitação e Contratos (COLIC) do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco "O", sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº. 14.628, de 20 de julho de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite Fluido Integral	448733	CAIXA 1 LITRO	416	R\$ 5,28	R\$ 2.196,48
2	Manteiga de Garrafa clarificada	447019	GARRAFA 600 ML	208	R\$ 41,00	R\$ 8.528,00
3	Mel Silvestre Puro, in natura sem conservantes	413364	KG	260	R\$ 32,11	R\$ 8.348,60
4	Café expresso em Grãos; características adicionais: grãos 100% arábico	463572	KG	104	R\$ 59,93	R\$ 6.232,72
5	Fruta in Natura; Tipo: Limão Siciliano	464367	KG	260	R\$ 9,72	R\$ 2.527,20
6	Fruta in Natura; Tipo: Uva Thompson	464365	KG	104	R\$ 28,31	R\$ 2.944,24
7	Fruta in Natura; Tipo: Uva Espécie: Red Globe	464454	KG	104	R\$ 27,26	R\$ 2.835,04
8	Fruta in Natura; Tipo: Espécie: Rubi	464441	KG	104	R\$ 17,95	R\$ 1.866,80
9	Fruta in Natura; Tipo: Pêssego; Espécie: Nacional	464333	KG	78	R\$ 19,62	R\$ 1.530,36

10	Fruta in Natura; Tipo: Ameixa; Espécie: Nacional	466549	KG	78	R\$ 21,88	R\$ 1.706,64
11	Fruta in Natura; Tipo: kiwi	464339	KG	52	R\$ 27,84	R\$ 1.447,68
12	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Lima	464394	KG	780	R\$ 9,77	R\$ 7.620,60
13	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Pêra	464393	KG	780	R\$ 4,99	R\$ 3.892,20
14	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Gala	464400	KG	104	R\$ 13,96	R\$ 1.451,84
15	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Fuji	464401	KG	104	R\$ 13,36	R\$ 1.389,44
16	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Verde	464352	KG	104	R\$ 17,52	R\$ 1.822,08
17	Fruta in Natura; Tipo: Abacate; Espécie: Avocado	464370	KG	156	R\$ 19,99	R\$ 3.118,44
18	Fruta in Natura; Tipo: Melancia; Espécie: C.Lanatus	464418	KG	780	R\$ 4,46	R\$ 3.478,8
19	Fruta in Natura; Tipo: Melão; Espécie: Amarela	464422	KG	520	R\$ 7,49	R\$ 3.894,8
20	Fruta in Natura; Tipo: Abacaxi; Espécie: Pérola	464374	KG	624	R\$ 8,49	R\$ 5.297,76
21	Fruta in Natura; Tipo: Manga; Espécie: Palmer	464407	KG	624	R\$ 8,82	R\$ 5.503,68
22	Fruta in Natura; Tipo: Mamão; Espécie: Havaí	464405	KG	520	R\$ 8,19	R\$ 4.258,8
23	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: prata.	464381	KG	520	R\$ 6,98	R\$ 3.629,6
24	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: da terra	464377	KG	624	R\$ 8,77	R\$ 5.472,48
25	Condimento in natura. Espécie: alho; apresentação: descascado	611980	KG	156	R\$ 21,16	R\$ 3.300,96
26	Ovo; tamanho: grande; origem: galinha caipira; características adicionais:	446622	KG	260	R\$ 16,99	R\$ 4.417,4

	vermelho, tipo A					
27	Ovo; tamanho: único; Origem: codorna	446625	EMBALAGEM COM 30 UN	156	R\$ 9,99	R\$ 1.558,44
28	Legume in natura; tipo: Tomate Italiano	463805	KG	260	R\$ 9,78	R\$ 2.542,8
29	Legume in Natura; Tipo: Abóbora; Espécie: Japonesa	463748	KG	208	R\$ 5,99	R\$ 1.245,92
30	Legume in Natura; Tipo: Beterraba; Espécie: Comum.	463767	KG	156	R\$ 10,14	R\$ 1.581,84
31	Legume in Natura; Tipo: Cenoura; Espécie: Comum	463770	KG	208	R\$ 9,77	R\$ 2.032,16
32	Legume in Natura; Tipo: Jiló; Espécie: Redondo	463790	KG	156	R\$ 9,44	R\$ 1.472,64
33	Legume in Natura; Tipo: Quiabo; Espécie: Liso	463792	KG	156	R\$ 11,35	R\$ 1.770,6
34	Legume in Natura; Tipo: Batata ; Espécie: Barôa	463760	KG	208	R\$ 19,47	R\$ 4.049,76
35	Legume in Natura; Tipo: Cebola; Espécie: Allium Ceba	463781	KG	208	R\$ 7,75	R\$ 1.612
36	Legume in Natura; Tipo: Batata; Espécie: Inglesa	463754	KG	208	R\$ 7,74	R\$ 1.609,92
37	Verdura in Natura; Tipo: Alho poró; Espécie: Comum	463865	KG	208	R\$ 30,47	R\$ 6.337,76
38	Verdura in Natura; Tipo: Couve; Espécie: manteiga	481109	MAÇO DE 200 GRAMAS	312	R\$ 4,08	R\$ 1.272,96
39	Verdura in Natura; Tipo: Agrião	463819	MAÇO DE 100 GRAMAS	780	R\$ 4,92	R\$ 3.837,6
40	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Roxo; Espécie: Comum	481117	KG	208	R\$ 8,77	R\$ 1.824,16
41	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Branco /verde; Espécie: Comum	481121	KG	208	R\$ 5,24	R\$ 1.089,92
<b>CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 132.551,12</b>

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes da dotação orçamentária de 2024: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa; Programa de Trabalho do MD 053010032212B0053 (PO 0006 - Alimentação de Militares da ativa em ranchos) e Natureza de Despesa: 33.90.30.

## 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, o qual houve a combinar dos incisos dessa legislação, adotando-se o critério de "CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS", para a estimativa de preços visando subsidiar o valor de referência, por meio de fontes diferenciadas de pesquisas as quais sejam capazes de representar o mercado, com base nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021, adotando-se ainda o critério de julgamento de "MENOR PREÇO POR ITEM", e que a definição de valor do item é o "PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL", passível de redução a partir da recepção de proposta dos interessados.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

II - as Organizações Formais Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

III- Demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor.

5.2. Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos estaduais;
- III. grupo de projetos regionais; e
- IV. grupo de propostas do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados; e

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA**

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues, no seguinte endereço; Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa - Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - Subsolo – Brasília - DF – COSER / Seção de Gestão Alimentar (SEGAL), - Portão de acesso pela Via N2 - CEP 70052-900, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.2. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários de 09:00 às 11:00 ou 14:00 às 16:30, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao previsto na tabela constante no item 5.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão de Contratação, no Núcleo de Pregão (NUPREG), sala 219, Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco "O", das 10h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br), ou através do sítio [www.defesa.gov.br](http://www.defesa.gov.br), e do Portal de Compras da Agricultura Familiar do Ministério da Agricultura.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados de produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

## 10. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

10.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. Anexo I – Termo de Referência e Apêndices (7270156).

**Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA**

Diretor

## TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PREGÃO

(Processo Administrativo nº.....)

A União, por intermédio do **Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração Interna (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco "O", sala 219, 2º andar, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70049-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato



representado (a) pelo (a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 07/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, com fulcro no art. 4º da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, regulamentado no art. 3, inciso V do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, visando atender as necessidades do Ministério da Defesa (MD), de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 07/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.1.1. Órgão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa;

4.1.2. Programas de Trabalho do MD: 053010032212B0053 - (PO 0006 - ALIMENTAÇÃO DE MILITARES DA ATIVA EM RANCHOS); e

4.1.3. Natureza de Despesa: 33.90.30.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela área demandante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, de 20\_\_.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 07/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_( ).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. São obrigações do Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital; e
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10.2. São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações contidas no item 1.1 do Termo de Referência, e também prazo e local, constantes no item 5 do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

##### 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- g) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- i) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 07/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento nº 3/2022, pela Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GUILHERME LOURO BRAGA**

Diretor DEADI



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 15:26:50.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia 103.2024.pdf (695.47 KB)

**Anexo I - Termo de Referencia 103.2024.pdf**

# Termo de Referência 103/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
103/2024	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO	24/07/2024 16:21 (v 2.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	589/2024	60041.000201/2024-38

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Realização de Chamamento Público com a escolha da proposta mais vantajosa para as Aquisições de Gêneros Alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite Fluido Integral	448733	CAIXA 1 LITRO	416	R\$ 5,28	R\$ 2.196,48
2	Manteiga de Garrafa clarificada	447019	GARRAFA 600 ML	208	R\$ 41,00	R\$ 8.528,00
3	Mel Silvestre Puro, in natura sem conservantes	413364	KG	260	R\$ 32,11	R\$ 8.348,60
4	Café expresso em Grãos; características adicionais: grãos 100% arábico	463572	KG	104	R\$ 59,93	R\$ 6.232,72
5	Fruta in Natura; Tipo: Limão Siciliano	464367	KG	260	R\$ 9,72	R\$ 2.527,20
6	Fruta in Natura; Tipo: Uva Thompson	464365	KG	104	R\$ 28,31	R\$ 2.944,24
7	Fruta in Natura; Tipo: Uva Espécie: Red Globe	464454	KG	104	R\$ 27,26	R\$ 2.835,04
8	Fruta in Natura; Tipo: Espécie: Rubi	464441	KG	104	R\$ 17,95	R\$ 1.866,80



9	Fruta in Natura; Tipo: Pêssego; Espécie: Nacional	464333	KG	78	R\$ 19,62	R\$ 1.530,36
10	Fruta in Natura; Tipo: Ameixa; Espécie: Nacional	466549	KG	78	R\$ 21,88	R\$ 1.706,64
11	Fruta in Natura; Tipo: kiwi	464339	KG	52	R\$ 27,84	R\$ 1.447,68
12	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Lima	464394	KG	780	R\$ 9,77	R\$ 7.620,60
13	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Pêra	464393	KG	780	R\$ 4,99	R\$ 3.892,20
14	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Gala	464400	KG	104	R\$ 13,96	R\$ 1.451,84
15	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Fuji	464401	KG	104	R\$ 13,36	R\$ 1.389,44
16	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Verde	464352	KG	104	R\$ 17,52	R\$ 1.822,08
17	Fruta in Natura; Tipo: Abacate; Espécie: Avocado	464370	KG	156	R\$ 19,99	R\$ 3.118,44
18	Fruta in Natura; Tipo: Melancia; Espécie: C.Lanatus	464418	KG	780	R\$ 4,46	R\$ 3.478,8
19	Fruta in Natura; Tipo: Melão; Espécie: Amarela	464422	KG	520	R\$ 7,49	R\$ 3.894,8
20	Fruta in Natura; Tipo: Abacaxi; Espécie: Pérola	464374	KG	624	R\$ 8,49	R\$ 5.297,76
21	Fruta in Natura; Tipo: Manga; Espécie: Palmer	464407	KG	624	R\$ 8,82	R\$ 5.503,68
22	Fruta in Natura; Tipo: Mamão; Espécie: Havaí	464405	KG	520	R\$ 8,19	R\$ 4.258,8
23	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: prata.	464381	KG	520	R\$ 6,98	R\$ 3.629,6
24	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: da terra	464377	KG	624	R\$ 8,77	R\$ 5.472,48
25	Condimento in natura. Espécie: alho; apresentação: descascado	611980	KG	156	R\$ 21,16	R\$ 3.300,96
26	Ovo; tamanho: grande; origem: galinha caipira; características adicionais: vermelho, tipo A	446622	KG	260	R\$ 16,99	R\$ 4.417,4
27	Ovo; tamanho: único; Origem: codorna	446625	EMBALAGEM COM 30 UN	156	R\$ 9,99	R\$ 1.558,44
28	Legume in natura; tipo: Tomate Italiano	463805	KG	260	R\$ 9,78	R\$ 2.542,8
	Legume in Natura; Tipo:					

29	Abóbora; Espécie: Japonesa	463748	KG	208	R\$ 5,99	R\$ 1.245,92
30	Legume in Natura; Tipo: Beterraba; Espécie: Comum.	463767	KG	156	R\$ 10,14	R\$ 1.581,84
31	Legume in Natura; Tipo: Cenoura; Espécie: Comum	463770	KG	208	R\$ 9,77	R\$ 2.032,16
32	Legume in Natura; Tipo: Jiló; Espécie: Redondo	463790	KG	156	R\$ 9,44	R\$ 1.472,64
33	Legume in Natura; Tipo: Quiabo; Espécie: Liso	463792	KG	156	R\$ 11,35	R\$ 1.770,6
34	Legume in Natura; Tipo: Batata ; Espécie: Barôa	463760	KG	208	R\$ 19,47	R\$ 4.049,76
35	Legume in Natura; Tipo: Cebola; Espécie: Allium Cepa	463781	KG	208	R\$ 7,75	R\$ 1.612
36	Legume in Natura; Tipo: Batata; Espécie: Inglesa	463754	KG	208	R\$ 7,74	R\$ 1.609,92
37	Verdura in Natura; Tipo: Alho poró; Espécie: Comum	463865	KG	208	R\$ 30,47	R\$ 6.337,76
38	Verdura in Natura; Tipo: Couve; Espécie: manteiga	481109	MAÇO DE 200 GRAMAS	312	R\$ 4,08	R\$ 1.272,96
39	Verdura in Natura; Tipo: Agrião	463819	MAÇO DE 100 GRAMAS	780	R\$ 4,92	R\$ 3.837,6
40	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Roxo; Espécie: Comum	481117	KG	208	R\$ 8,77	R\$ 1.824,16
41	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Branco/verde; Espécie: Comum	481121	KG	208	R\$ 5,24	R\$ 1.089,92
<b>CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 132.551,12</b>

**(\*) Estimativa inicial realizada pelo setor demandante, extraído do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 8 (7110834) e Mapa Comparativo de Preços (7156365).**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, utilizando os dados constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 8/2024/ASCER/GM-MD (7110834).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. 1. **ID PCA no PNCP:** 03277610000125-0-000002/2024;

II. 2. **Data de publicação no PNCP:** 19/05/2023;

III. 3. **Id do item no PCA:** 1833 a 1873;

IV. 4. **Classe/Grupo:**

8910 - OVOS E LATICÍNIOS;

8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS;

8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE;

8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES;

8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS;

V. 5. **Identificador da Futura Contratação:** 110404-589/2024.

2.3. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Entretanto, o PLS deste Ministério encontra-se em fase de elaboração por comissão específica.

2.4. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1. A aquisição dos itens tem por objetivo serem destinados ao preparo e fornecimento das refeições que atendem ao efetivo de servidores civis e militares lotados na Administração Central do Ministério da Defesa – AC/MD (Esplanada dos Ministério - Bloco “Q” e Anexo do Bloco “O”), usuários do refeitório do 6º andar, as comitivas estrangeiras em visitas protocolares e oficiais de autoridades nacionais e estrangeiras ao MD, bem como, as reuniões que envolvem oficiais Gerais das Forças, decorrente das atribuições regulamentares do Ministério da Defesa ou missões a este Ministério, atendimento de apoio de copa em reuniões por um período de 06 (seis) meses.

3.2. O planejamento de aquisição levou em consideração o consumo previsto para 06 (seis) meses, a partir de Abril de 2024, considerando os hortifrúteis necessários para a elaboração dos cardápios para um efetivo de 70 (setenta) comensais diários no refeitório do 6º andar, recebimento de comitivas de autoridades nacionais, internacionais, Chefes de Estado e bem como o consumo das copas e atendimentos de apoio neste Gabinete.

3.3. A demanda apresentada pela Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Ministro (ASCER/GM), tem como objetivo à aquisição de Hortifrúteis, produtos de origem animal, café em grãos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 por meio de Chamada Pública.

3.4. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1/SLTI /MPOG/2010, quando couber;

4.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.1. Os produtos deverão conter em sua embalagem as informações previstas para rotulagem de produto;

4.2.2. A rotulagem deverá ser aprovada (registrada) pelo órgão competente, constando nesta, nome e informações sobre o produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/fornecedor, condições de armazenamento, nomenclatura do material, unidade de fornecimento, quantidade e peso da embalagem;

4.2.3. A embalagem deve ser fabricada em material atóxico, limpa, sem rasgos, amassados, cortados, sem sinais de ferrugens, furados ou qualquer dano que possa ocasionar alterações ao produto;

4.3. A CONTRATADA deverá estar alinhada com a Lei nº 14.785, DE 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins

4.4. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – setembro/2023 e demais Legislações Específicas para a presente contratação, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento sobre procedimentos e determinações acerca da Chamada Pública e características de produtos alimentícios, portanto, devem ser observados todos os critérios sustentáveis.

4.5. Agrotóxicos – Segurança e regramentos para o uso:

4.5.1. Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento, conforme Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV, regido pela Lei nº 14.785, de 2023.

4.6. O programa de Aquisição de Alimentos - PAA, regidos pela lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o PAA.

### Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares

4.7. Uma vez definida a possibilidade de fornecer ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com dispensa de licitação, atendidos os requisitos e limites de valores trazidos acima, convém reiterar que a legislação estipulou um percentual mínimo destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados na da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

#### Lei nº 14.628/20231;

a) Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

#### Decreto nº 11.802/2023:

b) Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade compra institucional.

4.8. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **Indicação de marcas ou modelos:**

4.9. Na presente contratação não se aplica.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.10. Na presente contratação não se aplica.

#### **Da exigência de amostra**

4.11. Na presente contratação não se aplica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.12. Na presente contratação não se aplica.

#### **Subcontratação**

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.14.1. Por tratar-se de aquisições de materiais de gêneros e café em grão e em pó por meio de Chamada Pública provenientes de Agricultura Familiar, não gerando assim obrigações futuras além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e neste Termo de Referência.

4.15. A não execução ou atrasos da entrega dos produtos gerará sanções, conforme as informações discriminadas na cláusula décima primeira, no termo de contrato, anexo II da Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

4.16. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. Modelo de execução do objeto**

#### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido via Fax/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações desse instrumento, conforme o pedido.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa - Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - Subsolo - Brasília - DF - COSER / Seção de Gestão Alimentar (SEGAL), - Portão de acesso pela Via N2 - CEP 70052-900.

5.4. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários de 09:00 às 11:00 ou 14:00 às 16:30, sendo as peculiaridades e demais detalhes acertadas na SEGAL, com o Marcus Vinícius da Silva Dutra - 3º SG CO, que atende pelo contato: 3312-5562.

5.4.1. Os itens poderão ser entregues em conformidade com o prazo de validade, tão logo se o item tem prazo de validade igual ou superior a 6 meses este poderá ser entregue em sua totalidade. Os itens com prazos de validades inferiores a 6 meses deverão ser entregues fracionados atendendo a demanda de longevidade adequada ao consumo sendo norteadas pela SG JULIANA da SEGAL.

5.4.2. A não execução ou atrasos da entrega dos produtos gerará sanções, conforme as informações discriminadas na cláusula décima primeira, no termo de contrato, anexo II da Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior  $\pi$  ao previsto na tabela abaixo, e as quantidades de requisições por demanda/ remessa:

Item	Descrição/Especificação	Validade	Requisição Mínima	Requisição Máxima
1	Leite Fluído Integral	120 dias	250	416
2	Manteiga de Garrafa clarificada	60 dias	125	208
3	Mel Silvestre Puro, in natura sem conservantes	Indeterminada	156	260
4	Café expresso em Grãos; características adicionais: grãos 100% arábico	180 dias	63	104
5	Fruta in Natura; Tipo: Limão Siciliano	Não possui validade pré-definida	156	260
6	Fruta in Natura; Tipo: Uva Thompson	Não possui validade pré-definida	63	104
7	Fruta in Natura; Tipo: Uva Espécie: Red Globe	Não possui validade pré-definida	63	104
8	Fruta in Natura; Tipo: Espécie: Rubi	Não possui validade pré-definida	63	104
9	Fruta in Natura; Tipo: Pêssego; Espécie: Nacional	Não possui validade pré-definida	47	78
10	Fruta in Natura; Tipo: Ameixa; Espécie: Nacional	Não possui validade pré-definida	47	78
11	Fruta in Natura; Tipo: kiwi	Não possui validade pré-definida	32	52
12	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Lima	Não possui validade pré-definida	468	780
13	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Pêra	Não possui validade pré-definida	468	780
14	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Gala	Não possui validade pré-definida	63	104

15	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Fuji	Não possui validade pré-definida	63	104
16	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Verde	Não possui validade pré-definida	63	104
17	Fruta in Natura; Tipo: Abacate; Espécie: Avocado	Não possui validade pré-definida	94	156
18	Fruta in Natura; Tipo: Melancia; Espécie: C.Lanatus	Não possui validade pré-definida	468	780
19	Fruta in Natura; Tipo: Melão; Espécie: Amarela	Não possui validade pré-definida	312	520
20	Fruta in Natura; Tipo: Abacaxi; Espécie: Pérola	Não possui validade pré-definida	375	624
21	Fruta in Natura; Tipo: Manga; Espécie: Palmer	Não possui validade pré-definida	375	624
22	Fruta in Natura; Tipo: Mamão; Espécie: Havaí	Não possui validade pré-definida	312	520
23	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: prata.	Não possui validade pré-definida	312	520
24	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: da terra	Não possui validade pré-definida	375	624
25	Condimento in natura. Espécie: alho; apresentação: descascado	15 dias	94	156
26	Ovo; tamanho: grande; origem: galinha caipira; características adicionais: vermelho, tipo A	25 dias	156	260
27	Ovo; tamanho: único; Origem: codorna	18 dias	94	156
28	Legume in natura; tipo: Tomate Italiano	Não possui validade pré-definida	156	260
29	Legume in Natura; Tipo: Abóbora; Espécie: Japonesa	Não possui validade pré-definida	125	208
30	Legume in Natura; Tipo: Beterraba; Espécie: Comum.	Não possui validade pré-definida	94	156
31	Legume in Natura; Tipo: Cenoura; Espécie: Comum	Não possui validade pré-definida	125	208
32	Legume in Natura; Tipo: Jiló; Espécie: Redondo	Não possui validade pré-definida	94	156
33	Legume in Natura; Tipo: Quiabo; Espécie: Liso	Não possui validade pré-definida	94	156
34	Legume in Natura; Tipo: Batata ; Espécie: Barôa	Não possui validade pré-definida	125	208
35	Legume in Natura; Tipo: Cebola; Espécie: Allium Cepa	Não possui validade pré-definida	125	208
36	Legume in Natura; Tipo: Batata; Espécie: Inglesa	Não possui validade pré-definida	125	208
37	Verdura in Natura; Tipo: Alho poró; Espécie: Comum	Não possui validade pré-definida	125	208
38	Verdura in Natura; Tipo: Couve; Espécie: manteiga	Não possui validade pré-definida	188	312
39	Verdura in Natura; Tipo: Agrião	Não possui validade pré-definida	468	780
40	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Roxo; Espécie: Comum	Não possui validade pré-definida	125	208
41	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Branco/verde; Espécie: Comum	Não possui validade pré-definida	125	208

5.6. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



### Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.9. No recebimento dos gêneros será verificado se os produtos apresentam as características técnicas constante da tabela abaixo:

<b>Itens: 1 ao 41</b>
<p><u>Devem apresentar-se em suas respectivas embalagens originais de fabricação, destinadas a garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio. A rotulagem deve conter a denominação de venda ou denominação de marca do alimento, lista de ingredientes, quando for o caso, conteúdos líquidos, identificador da origem, nome ou razão social e endereço do fabricante, dono da marca ou do importador, no caso de o alimento ser importado, identificação do lote, prazo de validade (antes e depois de aberto), instruções sobre o preparo do alimento, quando for necessário, denominação de condições especiais para a conservação do produto, com representação gráfica de rotulagem com a qualidade devidamente visível, legível, compreensível, cumprindo toda a totalidade dos parâmetros que identifica a qualidade do alimento, embalagens totalmente integras, com a ausência de danos físicos e vedadas, não devem apresentar qualquer tipo de aberturas, rachaduras, cortes, perfurações, amassados, ferrugem ou quaisquer tipos de danificações anormais a embalagem que possa danificar o produto, deve conter informações de acordo com a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 e demais informações necessárias e obrigatórias.</u></p>

7.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tal como: Decreto-Lei nº 986/1969.

7.10.1. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

7.11. A inspeção dos produtos será realizada no local de entrega, pelo setor demandante.

7.11.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

7.27. Na presente contratação não se aplica.

### **Cessão de crédito**

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, na modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.*

8.2. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

8.3. O fornecimento do objeto será **parcelado**

### **Exigências de habilitação**

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as especificadas no artigo 7º da resolução nº 3 GGALIMENTA, de 14 de junho de 2022, conforme disciplinado no Edital de Chamada Pública.

I - os Beneficiários Fornecedores:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### II - as Organizações Formais Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### III- Demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

### Habilitação jurídica

**8.5. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 16º, parágrafo único, do decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Na presente contratação não se aplica.

### Qualificação Técnica

8.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.9.1. Apresentação de atestado, comprovando o fornecimento de quantitativos mínimos, equivalentes a 30% (trinta por cento) da quantidade prevista para os itens deste instrumento, (em conformidade com os Acórdãos nº 3.157/2004 - 1ª Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, 737/2012 - Plenário. Acórdão nº 1.052/2012 - Plenário, TC 004.871/2012-0 - Informativo sobre Licitações e Contratos nº 104/2012 - Tribunal de Contas da União), conforme a tabela abaixo:

Itens constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.	Documentação
2, 3, 4, 12, 21, 24 e 37.	Comprovação de capacidade de entrega de itens/ gêneros alimentícios de forma geral, que comportem ao menos 30% da quantidade solicitada.

8.9.2. Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021 “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º)

8.9.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 132.551,12

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 132.551,12 (cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa);
- II. 2. Fonte de Recursos: 212B e 1000;
- III. 3. Programa de Trabalho: 053010032212B0053 - (PO 0006 - ALIMENTAÇÃO DE MILITARES DA ATIVA EM RANCHOS);
- IV. 4. Elemento de Despesa: 33.90.30;
- V. 5. Plano Interno: PTRES: 228637;

10.3. Para mais informações sobre esta aquisição de Gêneros Alimentícios, consultar o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 11. Apêndice

### 11.1. Anexo:

- a) Apêndice I - Histórico de Consumo;
- b) Apêndice II - Modelo de Proposta de venda;
- c) Apêndice III - Modelo de Declaração de Produção Formais Fornecedoras;
- d) Apêndice IV - Modelo de Declaração de Produção - Fornecedor Individual;
- e) Apêndice V - Modelo de Declaração de Produção Própria demais grupos fornecedores;
- f) Apêndice VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda;
- g) Apêndice VII - Estudo Técnico Preliminar;

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE MARIA DA ANUNCIACAO OLIVEIRA SERJA**

Assessor



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 16:21:13.

**ODILON MAZZINI JUNIOR**

Diretor - DESEG



Assinou eletronicamente em 23/07/2024 às 15:57:53.

**WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR**

Ordenador de Despesas



Assinou eletronicamente em 23/07/2024 às 16:03:35.





## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendices - Juntada -Versao Final.pdf (596.64 KB)

**Anexo I - Apendices - Juntada -Versao Final.pdf**

## Apêndice I - Histórico de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ADQUIRIDA EM 2021	QUANTIDADE ADQUIRIDA EM 2022	QUANTIDADE ADQUIRIDA 2023
1	Leite Fluído Integral.	190	300	332
2	Manteiga de Garrafa clarificada.	27	48	59
3	Mel Silvestre Puro, in natura sem conservantes.	00	00	00
4	Café expresso em Grãos; características adicionais: grãos 100% arábico.	00	00	156
5	Fruta in Natura; Tipo: Limão Siciliano.	55	198	29
6	Fruta in Natura; Tipo: Uva Thompson.	00	52	25
7	Fruta in Natura; Tipo: Uva Espécie: Red Globe.	00	52	20
8	Fruta in Natura; Tipo: Espécie: Rubi.	37	208	137
9	Fruta in Natura; Tipo: Pêssego; Espécie: Nacional.	00	156	03
10	Fruta in Natura; Tipo: Ameixa; Espécie: Nacional.	00	26	00
11	Fruta in Natura; Tipo: kiwi.	00	08	56
12	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Lima.	00	1.040	60
13	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Pêra.	00	520	537
14	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Gala.	166	52	100
15	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Fuji.	00	208	68
16	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Verde.	00	77	90
17	Fruta in Natura; Tipo: Abacate; Espécie: Avocado.	00	52	23
18	Fruta in Natura; Tipo: Melancia; Espécie: C.Lanatus.	1.352	1.040	435
19	Fruta in Natura; Tipo: Melão; Espécie: Amarela.	408	312	153
20	Fruta in Natura; Tipo: Abacaxi; Espécie: Pérola.	199	1.300	155
21	Fruta in Natura; Tipo: Manga; Espécie: Palmer.	00	416	106
22	Fruta in Natura; Tipo: Mamão; Espécie: Havaí.	402	260	111
23	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: prata.	112	312	89

24	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: da terra.	10	104	23
25	Condimento in natura. Espécie: alho; apresentação: descascado.	64	156	108
26	Ovo; tamanho: grande; origem: galinha caipira; características adicionais: vermelho, tipo A.	00	546	330
27	Ovo; tamanho: único; Origem: codorna.	00	30	30
28	Legume in natura; tipo: Tomate Italiano;	67	52	104
29	Legume in Natura; Tipo: Abóbora; Espécie: Japonesa.	29	312	202
30	Legume in Natura; Tipo: Beterraba; Espécie: Comum.	32	260	111
31	Legume in Natura; Tipo: Cenoura; Espécie: Comum.	71	156	138
32	Legume in Natura; Tipo: Jiló; Espécie: Redondo.	15	104	16
33	Legume in Natura; Tipo: Quiabo; Espécie: Liso.	28	52	60
34	Legume in Natura; Tipo: Batata ; Espécie: Barôa.	07	71	20
35	Legume in Natura; Tipo: Cebola; Espécie: Allium Ceba.	00	260	89
36	Legume in Natura; Tipo: Batata; Espécie: Inglesa.	08	208	172
37	Verdura in Natura; Tipo: Alho Poró; Espécie: Comum.	09	520	43
38	Verdura in Natura; Tipo: Couve; Espécie: manteiga.	24	780	38
39	Verdura in Natura; Tipo: Agrião;	03	104	18
40	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Roxo; Espécie: Comum.	13	104	27
41	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Branco/verde; Espécie: Comum.	21	104	105

**APÊNDICE II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor

Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor

Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor

Total da proposta				
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

Fone/E-mail:

CPF:



**APÊNDICE III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO  
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_/\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF  
Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº \_\_/\_\_\_\_, na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios  
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem  
DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local - , \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**APÊNDICE IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO  
AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF  
física nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade  
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados  
na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**APÊNDICE V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO  
AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_/\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante do Grupo fornecedor,  
\_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP Física nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº \_\_/\_\_\_\_, na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios  
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de  
venda, que possuem DAP física.

Local - , \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**APÊNDICE VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do  
Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/ Associados  
DECLARAÇÃO**

O (A) \_\_\_\_\_ (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº \_\_\_\_\_ , DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ , neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ , CPF nº \_\_\_\_\_ , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.476, de 06/04/2023 e da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data.

---

(Representante legal)

# Estudo Técnico Preliminar 95/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 60041.000201/2024-38

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição dos itens tem por objetivo serem destinados ao preparo e fornecimento das refeições que atendem ao efetivo de servidores civis e militares lotados na Administração Central do Ministério da Defesa – AC/MD (Esplanada dos Ministério - Bloco “Q” e Anexo do Bloco “O”), usuários do refeitório do 6º andar, as comitivas estrangeiras em visitas protocolares e oficiais de autoridades nacionais e estrangeiras ao MD, bem como, as reuniões que envolvem oficiais Gerais das Forças, decorrente das atribuições regulamentares do Ministério da Defesa ou missões a este Ministério, atendimento de apoio de copa em reuniões por um período de 06 (seis) meses.

2.2. O planejamento de aquisição levou em consideração o consumo previsto para 06 (seis) meses, a partir de Abril de 2024, considerando os hortifrúteis necessários para a elaboração dos cardápios para um efetivo de 70 (setenta) comensais diários no refeitório do 6º andar, recebimento de comitivas de autoridades nacionais, internacionais, Chefes de Estado e bem como o consumo das copas e atendimentos de apoio neste Gabinete.

2.3. A demanda apresentada pela Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Ministro (ASCER/GM), tem como objetivo à aquisição de Hortifrúteis, produtos de origem animal, café em grãos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 por meio de Chamada Pública.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Cerimonial (GM)	Carlos Victor Teixeira de Vasconcelos

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A demanda apresentada pela Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Ministro (ASCER/GM), tem como objetivo à aquisição de Hortifrúteis, produtos de origem animal, café em grãos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 que institui sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária por meio de Chamada Pública e que se enquadrem também nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2016, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, por meio de Chamada Pública, visando atender as necessidades do Ministério da Defesa – MD, conforme condições, quantidades e exigências.

4.2. O objeto desta chamada pública, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, sendo assim, não havendo a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência de 06 (seis) meses prevista no art. 105, na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Para o presente processo, não existem requisitos mínimos para a satisfação, pois trata-se de aquisições de gêneros alimentícios e não haverá a necessidade de local apropriado para os trabalhadores, tanto nas liberações de trânsito como liberações específicas de órgãos de fiscalizações.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, quando couber;

4.4.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4.2.1. Os produtos deverão conter em sua embalagem as informações previstas para rotulagem de produto;

4.4.2.1.1. A rotulagem deverá ser aprovada (registrada) pelo órgão competente, constando nesta, nome e informações sobre o produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/fornecedor, condições de armazenamento, nomenclatura do material, unidade de fornecimento, quantidade e peso da embalagem;

4.4.2.1.2. A embalagem deve ser fabricada em material atóxico, limpa, sem rasgos, amassados, cortados, sem sinais de ferrugens, furados ou qualquer dano que possa ocasionar alterações ao produto;

4.5. A CONTRATADA deverá estar alinhada com a Lei nº 14.785, DE 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins

4.6. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – setembro/2023 e demais Legislações Específicas para a presente contratação, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento sobre procedimentos e determinações acerca da Chamada Pública e características de produtos alimentícios, portanto, devem ser observados todos os critérios sustentáveis.

4.7. Agrotóxicos – Segurança e regramentos para o uso:

4.7.1. Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento, conforme Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV, regido pela Lei nº 14.785, de 2023.

4.8. O programa de Aquisição de Alimentos - PAA, regidos pela lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o PAA.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Inicialmente, é importante ressaltar que a análise das alternativas possíveis de solução para o objeto em pauta não se faz necessária, uma vez que esta Equipe de Planejamento de Aquisições não visualiza outra solução possível para o atendimento da demanda apresentada, tendo em vista a previsão no Art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. Dessa forma, a única solução possível é o Chamamento Público, por contratação direta, em virtude da determinação do Decreto 11.802, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

5.2. Considerando a única solução possível prevista na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para atender à demanda apresentada, esta equipe buscou comparar os objetos de contratações similares realizadas por outras UASG's, no levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), acessado em 16 de julho de 2024, entretanto, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, onde pode se observar que o objeto deste contratação é comum, sendo realizada através de chamamentos públicos, como exemplificado abaixo:

Unidade compradora	Objeto	Contratação Direta	Data de Divulgação no PNCP

<p>160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE /RS -</p> <p><b>Id contratação PNCP:</b> 00394452000103-1-012682/2024</p>	<p>Conforme Chamada Pública Nr 01/2024 - Para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da lei Nr 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art 7 na Lei 14628, de 20 de julho de 2023, no decreto Nr 11.802,0de 28 de novembro de 2023 e resolução Nr GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.</p>	90030/2024	12/07/2024
<p>644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROBERTO -</p> <p><b>Id contratação PNCP:</b> 01612348000100-1-000008/2024</p>	<p>Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de São Roberto/MA.</p>	08/2024	06/05/2024
<p>28063 - Prefeitura Municipal de Ourinhos -</p> <p><b>Id contratação PNCP:</b> 53415717000160-1-000152/2024</p>	<p>Aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti e polpas de frutas congeladas da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Data de recebimento e abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”: 08 de agosto de 2024 às 09:00 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sito à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 70, fundos, Centro. O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura (<a href="http://www.ourinhos.sp.gov.br">www.ourinhos.sp.gov.br</a>) no link licitações ou mediante requerimento enviado via e-mail para <a href="mailto:comissaocontratacao.ourinhos@gmail.com">comissaocontratacao.ourinhos@gmail.com</a>, com a descrição do assunto “Edital da Chamada Pública 05/2024”, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito do presente processo poderão ser encaminhados para o e-mail citado ou pelo telefone (14) 3302-6000 – ramais 6009 e 6020.</p>	96/2024	16/07/2024
<p>1 - MUNICIPIO DE AMETISTA DO SUL -</p> <p><b>Id contratação PNCP:</b> 92411156000183-1-000099/2024</p>	<p>Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo de 2024. Na modalidade Chamada Pública / PNAE , apresentamos somente os valores unitários homologados, sem as quantidades. O valor total homologado representa o somatório do valor unitário dos itens.</p>	3/2024	12/07/2024

5.3. Este estudo considera, ainda, que há o processo 60585.002302/2023-15, em andamento, a fim de realizar aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir a necessidade deste Ministério. Dessa forma, esta contratação visa cumprir a determinação do Decreto 11.802, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

5.4. Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação se trata de um aquisição de Gêneros Alimentícios, comum, e os quantitativos a serem adquiridos são disponibilizados facilmente no mercado.

5.5. Não é o caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular, tendo em vista que se trata de aquisição de Gêneros Alimentícios; e

5.6. Não é possível considerar outras opções logísticas menos onerosas à administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas, tendo em vista o objeto da contratação ser aquisição de Gêneros Alimentícios, ou seja, trata-se de objeto e quantitativos a serem adquiridos que são disponibilizados facilmente no mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição dos requisitos para a escolha da solução, abrange a aquisição de gêneros alimentícios, conforme minudenciado neste Estudo Técnico Preliminar, visa atender as necessidades do Ministério da Defesa, com a compra institucional por meio da Chamada Pública, por um período de 06 (seis) meses.

6.2. Em decorrência da característica do objeto da aquisição não se vislumbra, neste momento, vantajosidade e/ou necessidade de contratação de manutenção e de assistência técnica relacionada.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em observância ao disposto do inciso III, do art. 40, da Lei nº 14.133/21, as quantidades a serem adquiridas são justificadas em função do consumo e provável utilização.

7.2. O planejamento da aquisição levou em consideração o histórico de consumo do período de 2018 a 2021, visando garantir o quantitativo necessário para atendimento de 06 (seis) meses.

7.3. Quadro demonstrativo de consumo e previsão de aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ADQUIRIDA EM 2021	QUANTIDADE ADQUIRIDA EM 2022	QUANTIDADE ADQUIRIDA EM 2023
1	Leite Fluído Integral.	190	300	332
2	Manteiga de Garrafa clarificada.	27	48	59
3	Mel Silvestre Puro, in natura sem conservantes.	00	00	00
4	Café expresso em Grãos; características adicionais: grãos 100% arábico.	00	00	156
5	Fruta in Natura; Tipo: Limão Siciliano.	55	198	29
6	Fruta in Natura; Tipo: Uva Thompson.	00	52	25
7	Fruta in Natura; Tipo: Uva Espécie: Red Globe.	00	52	20
8	Fruta in Natura; Tipo: Espécie: Rubi.	37	208	137
9	Fruta in Natura; Tipo: Pêssego; Espécie: Nacional.	00	156	03



10	Fruta in Natura; Tipo: Ameixa; Espécie: Nacional.	00	26	00
11	Fruta in Natura; Tipo: kiwi.	00	08	56
12	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Lima.	00	1.040	60
13	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Pêra.	00	520	537
14	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Gala.	166	52	100
15	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Fuji.	00	208	68
16	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Verde.	00	77	90
17	Fruta in Natura; Tipo: Abacate; Espécie: Avocado.	00	52	23
18	Fruta in Natura; Tipo: Melancia; Espécie: C. Lanatus.	1.352	1.040	435
19	Fruta in Natura; Tipo: Melão; Espécie: Amarela.	408	312	153
20	Fruta in Natura; Tipo: Abacaxi; Espécie: Pérola.	199	1.300	155
21	Fruta in Natura; Tipo: Manga; Espécie: Palmer.	00	416	106
22	Fruta in Natura; Tipo: Mamão; Espécie: Havaí.	402	260	111
23	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: prata.	112	312	89
24	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: da terra.	10	104	23
25	Condimento in natura. Espécie: alho; apresentação: descascado.	64	156	108
26	Ovo; tamanho: grande; origem: galinha caipira; características adicionais: vermelho, tipo A.	00	546	330
27	Ovo; tamanho: único; Origem: codorna.	00	30	30
28	Legume in natura; tipo: Tomate Italiano;	67	52	104

29	Legume in Natura; Tipo: Abóbora; Espécie: Japonesa.	29	312	202
30	Legume in Natura; Tipo: Beterraba; Espécie: Comum.	32	260	111
31	Legume in Natura; Tipo: Cenoura; Espécie: Comum.	71	156	138
32	Legume in Natura; Tipo: Jiló; Espécie: Redondo.	15	104	16
33	Legume in Natura; Tipo: Quiabo; Espécie: Liso.	28	52	60
34	Legume in Natura; Tipo: Batata ; Espécie: Barôa.	07	71	20
35	Legume in Natura; Tipo: Cebola; Espécie: Allium Cepa.	00	260	89
36	Legume in Natura; Tipo: Batata; Espécie: Inglesa.	08	208	172
37	Verdura in Natura; Tipo: Alho Poró; Espécie: Comum.	09	520	43
38	Verdura in Natura; Tipo: Couve; Espécie: manteiga.	24	780	38
39	Verdura in Natura; Tipo: Agrião;	03	104	18
40	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Roxo; Espécie: Comum.	13	104	27
41	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Branco /verde; Espécie: Comum.	21	104	105

(\*) Itens retirados do DFD nº 8/ASCER/GM-MD (7110834).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 132.551,12

8.1. A estimativa do valor da contratação, quantidades, especificações e valor máximo aceitável desta contratação são as constantes do quadro abaixo:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite Fluido Integral	448733	CAIXA 1 LITRO	416	R\$ 5,28	R\$ 2.196,48
2	Manteiga de Garrafa clarificada	447019	GARRAFA 600 ML	208	R\$ 41,00	R\$ 8.528,00
3	Mel Silvestre Puro, in natura sem conservantes	413364	KG	260	R\$ 32,11	R\$ 8.348,60
4	Café expresso em Grãos; características adicionais: grãos 100% arábico	463572	KG	104	R\$ 59,93	R\$ 6.232,72
5	Fruta in Natura; Tipo: Limão Siciliano	464367	KG	260	R\$ 9,72	R\$ 2.527,20
6	Fruta in Natura; Tipo: Uva Thompson	464365	KG	104	R\$ 28,31	R\$ 2.944,24
7	Fruta in Natura; Tipo: Uva Espécie: Red Globe	464454	KG	104	R\$ 27,26	R\$ 2.835,04
8	Fruta in Natura; Tipo: Espécie: Rubi	464441	KG	104	R\$ 17,95	R\$ 1.866,80
9	Fruta in Natura; Tipo: Pêssego; Espécie: Nacional	464333	KG	78	R\$ 19,62	R\$ 1.530,36
10	Fruta in Natura; Tipo: Ameixa; Espécie: Nacional	466549	KG	78	R\$ 21,88	R\$ 1.706,64
11	Fruta in Natura; Tipo: kiwi	464339	KG	52	R\$ 27,84	R\$ 1.447,68
12	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Lima	464394	KG	780	R\$ 9,77	R\$ 7.620,60
13	Fruta in Natura; Tipo: Laranja; Espécie: Pêra	464393	KG	780	R\$ 4,99	R\$ 3.892,20
14	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Gala	464400	KG	104	R\$ 13,96	R\$ 1.451,84
15	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Fuji	464401	KG	104	R\$ 13,36	R\$ 1.389,44
16	Fruta in Natura; Tipo: Maçã; Espécie: Verde	464352	KG	104	R\$ 17,52	R\$ 1.822,08
17	Fruta in Natura; Tipo: Abacate; Espécie: Avocado	464370	KG	156	R\$ 19,99	R\$ 3.118,44
18	Fruta in Natura; Tipo: Melancia; Espécie: C. Lanatus	464418	KG	780	R\$ 4,46	R\$ 3.478,8
19	Fruta in Natura; Tipo:	464422	KG	520	R\$ 7,49	R\$ 3.894,8

	Melão; Espécie: Amarela					
20	Fruta in Natura; Tipo: Abacaxi; Espécie: Pérola	464374	KG	624	R\$ 8,49	R\$ 5.297,76
21	Fruta in Natura; Tipo: Manga; Espécie: Palmer	464407	KG	624	R\$ 8,82	R\$ 5.503,68
22	Fruta in Natura; Tipo: Mamão; Espécie: Havaí	464405	KG	520	R\$ 8,19	R\$ 4.258,8
23	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: prata.	464381	KG	520	R\$ 6,98	R\$ 3.629,6
24	Fruta in natura; tipo: banana; espécie: da terra	464377	KG	624	R\$ 8,77	R\$ 5.472,48
25	Condimento in natura. Espécie: alho; apresentação: descascado	611980	KG	156	R\$ 21,16	R\$ 3.300,96
26	Ovo; tamanho: grande; origem: galinha caipira; características adicionais: vermelho, tipo A	446622	KG	260	R\$ 16,99	R\$ 4.417,4
27	Ovo; tamanho: único; Origem: codorna	446625	EMBALAGEM COM 30 UN	156	R\$ 9,99	R\$ 1.558,44
28	Legume in natura; tipo: Tomate Italiano	463805	KG	260	R\$ 9,78	R\$ 2.542,8
29	Legume in Natura; Tipo: Abóbora; Espécie: Japonesa	463748	KG	208	R\$ 5,99	R\$ 1.245,92
30	Legume in Natura; Tipo: Beterraba; Espécie: Comum.	463767	KG	156	R\$ 10,14	R\$ 1.581,84
31	Legume in Natura; Tipo: Cenoura; Espécie: Comum	463770	KG	208	R\$ 9,77	R\$ 2.032,16
32	Legume in Natura; Tipo: Jiló; Espécie: Redondo	463790	KG	156	R\$ 9,44	R\$ 1.472,64
33	Legume in Natura; Tipo: Quiabo; Espécie: Liso	463792	KG	156	R\$ 11,35	R\$ 1.770,6
34	Legume in Natura; Tipo: Batata ; Espécie: Barôa	463760	KG	208	R\$ 19,47	R\$ 4.049,76
35	Legume in Natura; Tipo: Cebola; Espécie: Allium Ceba	463781	KG	208	R\$ 7,75	R\$ 1.612
36	Legume in Natura; Tipo: Batata; Espécie: Inglesa	463754	KG	208	R\$ 7,74	R\$ 1.609,92
37	Verdura in Natura; Tipo: Alho poró; Espécie: Comum	463865	KG	208	R\$ 30,47	R\$ 6.337,76
38	Verdura in Natura; Tipo: Couve; Espécie: manteiga	481109	MAÇO DE 200 GRAMAS	312	R\$ 4,08	R\$ 1.272,96
39	Verdura in Natura; Tipo: Agrião	463819	MAÇO DE 100 GRAMAS	780	R\$ 4,92	R\$ 3.837,6

40	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Roxo; Espécie: Comum	481117	KG	208	R\$ 8,77	R\$ 1.824,16
41	Verdura in Natura; Tipo: Repolho Branco/verde; Espécie: Comum	481121	KG	208	R\$ 5,24	R\$ 1.089,92
<b>CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 132.551,12</b>

8.2. As memórias de cálculos acompanhadas dos preços referências (Máximo Aceitável), conforme prescreve o inc. VI, do art. 9º da IN 58/2022, são aquelas elaboradas através do Mapa Comparativo dos Preços (**7156365**) e posterior Análise Crítica dos Preços (**7156367**), realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NUPP, deste Ministério.

8.3. Quanto ao sigilo do valor da aquisição até a conclusão da chamada pública (inc. VI, do art. 9º da IN 58/2022), conclui-se que não possui necessidade de ser classificada como sigiloso ou restrito, uma vez que considerando a divulgação e transparência do valor máximo estimado poderá auxiliar ao concorrente na elaboração de sua proposta de preços com o valor real e ajustado de mercado para o item, justificando a devida solução de mercado, pela sua efetividade e economicidade para a Administração Pública, uma vez que evitará ocorrência de superfaturamento na apresentação da proposta e auxiliará os processos administrativos na tomada de decisão do Pregoeiro/ agente de contratação.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme inciso VII, art. 18 da Lei 14.133/2021, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala.

9.2. A despeito disso, o inciso I, § 2º em seu art. 40º, previu a possibilidade de divisão do objeto em lotes:

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;”

9.3. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

9.4. Opção de aquisição por: Menor preço unitário.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Quanto a aquisições correlatas e/ou interdependentes para os materiais disponibilizados pela Agricultura familiar pelas Chamadas Públicas, informo que os referidos itens com características iguais ou semelhantes foram adquiridos recentemente, nos presentes instrumentos abaixo:

10.1.1. Como contratação correlata há o processo de 2022 com o nº 60041.001521/2021-62, onde somente o café foi adquirido e a maioria dos itens foram desertos, tendo em vista que não houve interessados em fornecer propostas.

10.1.2. Como contratação correlata há o processo de 2023 com o nº 60041.000870/2022-48, o qual tratou sobre o mesmo tema supracitado onde todos os itens dispostos no Edital de Chamada Pública nº 001/2023 foram desertos.

10.1.3. Desse modo, o presente processo tem como base os processos suprarreferido, visando à continuidade, o aperfeiçoamento e o êxito das contratações futuras.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De acordo com o art. 16, do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** 03277610000125-0-000002/2024;

**Data de publicação no PNCP:** 19/05/2023

**Id do item no PCA:** 1833 a 1873;

**Classe/Grupo:**

8910 - OVOS E LATICÍNIOS;

8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS;

8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE;

8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES;

8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS;

**Identificador da Futura Contratação:** 110404-589/2024.

11.3. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Entretanto, o PLS deste Ministério encontra-se em fase de elaboração por comissão específica.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido será alcançado com a aquisição dos materiais, que englobam o presente processo de modo que este atenda às necessidades do Ministério da Defesa - MD.

12.2. Os ganhos diretos que se almejam com a contratação, estão relacionados na justificativa da aquisição, conforme previsto no item 2 deste instrumento.

12.3. Em se tratando de Desenvolvimento Nacional Sustentável, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada – setembro/2023, **dispõem de critérios de sustentabilidade** para o objeto do presente processo, conforme previsto no item 4 deste instrumento.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias providências para à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que se trata de uma aquisição de material comum.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais negativos e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta administração realizou a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme minudenciado no item 4. deste instrumento.

14.2. Neste instrumento, sempre que possível e no que couber, deve ser observado, quando da aquisição de bens, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados. Ainda, deverão ser observados, quando couber, os critérios contidos no art. 5º, § 1º, da IN/SLTI nº 01/2010 e os critérios de sustentabilidade ambiental.

## 15. Providências Complementares

15.1. A Lei nº 14.133/21 disciplina que o Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) consiste no repositório centralizado e obrigatório dos atos inerentes às contratações públicas, prevendo especialmente:

Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

III - (...) avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

15.2. Face ao exposto, o ETP é considerado anexo do Termo de Referência e, portanto, precisa ser divulgado no PNCP.

15.3. Em observação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e em atendimento ao art.13 da IN nº 58/2022.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.4. Por fim, esta EPC avaliou que não é necessário a classificação de grau, prazos, informações ou valores sigilosos.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Esta equipe de planejamento declara, que a demanda apresentada para alimentação dos servidores e militares, no refeitório do 6º andar, pela viabilidade e a razoabilidade nesta contratação, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

16.2. De acordo com a PORTARIA DEADI/SEORI/SG-MD Nº 3494, DE 19 DE JULHO DE 2024 (7279831), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 30, de 26 de julho de 2024 (7280651), foi designada a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme segue:

16.2.1. Na condição de Integrante Requisitante: SC JOSÉ MARIA DA ANUNCIACÃO OLIVEIRA **SERJA**, CPF: \*\*\*.755.754-\*\*, lotado na Assessoria de Cerimonial (ASCER);

16.2.2. Na condição de Integrantes Técnicos: 1º Ten (EB) **GEORGE MOTA DA SILVA**, CPF: \*\*\*.128.063-\*\*, lotado na Assessoria de Cerimonial (ASCER); e

16.2.3. Na condição de Integrante Administrativo: CB (EB) **JOÃO VÍTOR CARVALHO MARECHÃO**, CPF \*\*\*.288.618-\*\*, lotada na Assessoria de Planejamento de Aquisições (ASPLAQ); e

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **JOSE MARIA DA ANUNCIACAO OLIVEIRA SERJA**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 17:05:03.*

### **GEORGE MOTA DA SILVA**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 11:13:42.*

### **JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 11:18:43.*